

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18013-002, neste ato, representada por seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **M.P SIQUEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.566.131/0001-90, com sede na Rua Luiz Silveira, nº 325, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, CEP: 18.086-270, denominada como **CONTRATADA**, as quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços médicos no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **CARDIOLOGIA/PRONTO SOCORRO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Plantão médico presencial e consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e



- interconsultas aos pacientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital;
- b) Assistência aos pacientes internados no serviço de cardiologia compreendendo as visitas diárias e da responsabilidade pelo tratamento;
  - c) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
  - d) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
  - e) Execução de procedimentos diagnósticos;
  - f) Execução de serviços de urgência/emergência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;



- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

- a) Referente aos serviços de plantão médico presencial no pronto socorro e enfermarias no serviço de Cardiologia a **CONTRATANTE** pagará o equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta e reais)** a hora trabalhada aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.
- b) Referente aos serviços de assistência aos pacientes internados compreendendo as visitas diárias e pela responsabilidade de tratamento, a **CONTRATANTE** pagará o equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta e reais)** a hora trabalhada aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida
- c) Referente aos serviços de plantão de atendimento nas intercorrências dos pacientes internados a **CONTRATANTE** pagará o equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** a hora trabalhada;
- d) Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;
- e) Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;



- f) Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual de imediata poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 08 de novembro de 2019.




**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE SOROCABA**

**Reinaldo Beserra dos Reis**  
Superintendente Executivo



**Dr. Alan Kozyreff**  
Gerente Jurídico  
OAB/Sp: 230.294  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba



**CONTRATADA: M.P. SIQUEIRA – SERVIÇOS MÉDICOS**  
**Matheus Pires Siqueira**  
Representante legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_